

147	7381525,76	333547,03
148	7381568,86	333542,63
149	7381644,06	333540,43
150	7381672,66	333565,33
151	7381730,86	333604,73
152	7381754,26	333618,43
153	7381782,86	333657,43
154	7381800,96	333696,93
155	7381812,56	333723,73
156	7381821,76	333754,03
157	7381841,46	333789,43
158	7381863,06	333790,23
159	7381901,66	333781,63
160	7381979,46	333738,03
161	7381984,76	333742,53
162	7382131,16	333664,23
163	7382149,46	333658,13
164	7382161,36	333658,73
165	7382218,16	333622,53
166	7382259,46	333587,23
167	7382341,16	333522,83
168	7382363,36	333510,03
169	7382364,56	333516,73
170	7382441,06	333505,23
171	7382439,26	333479,93
172	7382459,26	333470,53
173	7382472,66	333450,63
174	7382730,46	333421,83
175	7383061,16	333389,73
176	7383132,26	333400,53
177	7383181,96	333391,03
178	7383241,96	333398,03
179	7383273,16	333409,53
180	7383349,56	333423,43
181	7383395,86	333435,33
182	7383585,86	333496,43

As coordenadas dos vértices que definem o perímetro do PEFI - Parque Estadual das Fontes do Ipiranga para fins de seu tombamento como Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo, foram obtidas a partir das folhas topográficas oficiais do Município de São Paulo na escala 1:1.000 do ano de 2004 (MDC - Mapa Digital da Cidade), no sistema de Projeção UTM, referenciadas ao meridiano central 45, e Datum SAD69, posteriormente transformadas para o Datum SIRGAS2000 conforme legislação, parâmetros de transformação e aplicativo indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, perfazendo a área total calculada no plano de projeção UTM de 4.779.855,79 m² (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados).

II. Conjunto do Jardim Botânico:
a) Alameda Von Martius, a obra paisagística de Roberto Burle Marx
b) Lagos;
c) sede do Museu Botânico;
d) Estufas e Orquidário;
e) Jardim de Lineu e as escadarias;
f) Portões históricos de acesso à estação de tratamento de água,

g) Casa do Diretor,
h) Sede das Ornamentais
i) Prédio da Educação Ambiental
III. Conjunto do Parque Cientec (IAG-USP): sua solução urbanística, como a disposição do Eixo Norte Sul dos edifícios, arruamentos e os seguintes edifícios:

a) Edifício 1 – Portaria,
b) Edifício 3 – Residência do Diretor,
c) Edifício 4 – Páteo/Planetário,
d) Edifício 5 – Administração,
e) Edifício 8 – Grubb,
f) Edifício 9 – Zeiss,
g) Edifício 15 – Astronomia,
h) Espelho d'água
i) Estátua de Urânia.

IV. Cobertura vegetal do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga.

V. Cabeceiras do Riacho do Ipiranga
Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Para os elementos listados no item IV e V, a diretriz a ser seguida é o Plano de Manejo do PEFI mais atualizado, ficando o Condepefi obrigado a comunicar e encaminhar alterações e atualizações deste documento ao Condephaat;

III - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

IV - Ficam isentos de aprovação pelo Condephaat as intervenções em edificações não listadas que não demandem em aumento de área ou alteração de volumetria e fachada

Artigo 4º Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137 de 07-10-2003, considerando seu porte e presença na paisagem

Artigo 5º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico e no Livro de Tombo Paisagístico, para os devidos e legais efeitos

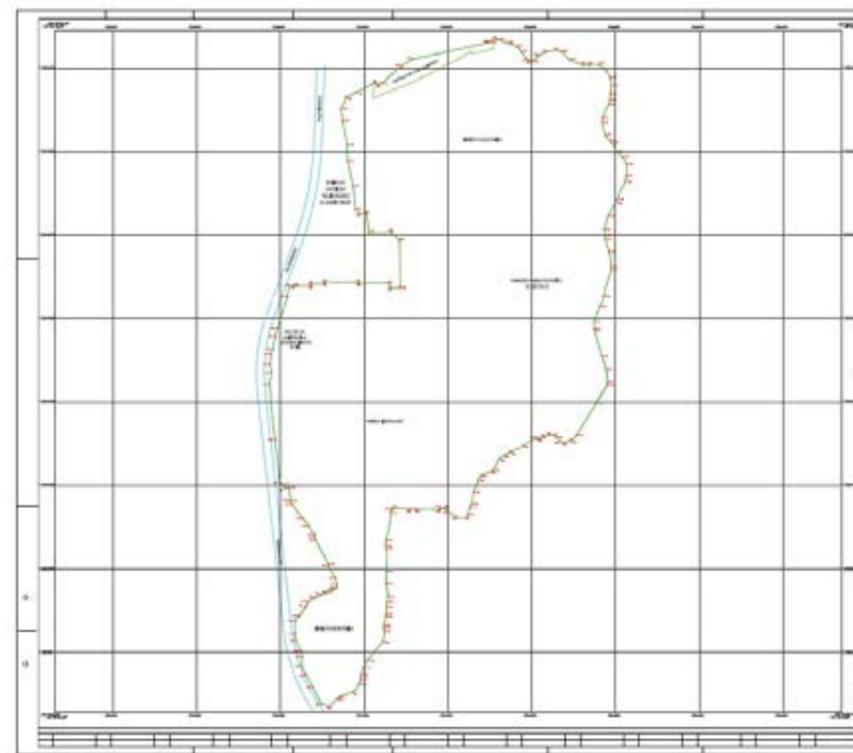
Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.



Resolução Sc-105, 07 De Novembro De 2018

Dispõe sobre o tombamento do antigo Sanatório Philippe Pinel, no município de São Paulo.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando que:

As manifestações constantes do Processo Condephaat nº 56409/2007, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 16 de março de 2015, Ata 1783, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Sanatório Philippe Pinel, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 08/05/2017, Ata nº 1877;

Representa a alteração do enfoque da doença para o paciente durante a consolidação psiquiátrica de cunho eugenista, ocorrida no Brasil a partir da década de 1920;

Constitui um exemplar da iniciativa privada na construção de instituições para a internação de alienados em um contexto de institucionalização da saúde pública no país;

Que foi instituição de práticas e técnicas de tratamento condizentes com as concepções psiquiátricas desenvolvidas na época, como a ludoterapia ao ar livre e terapias convulsivantes, como o eletrochoque e choque insulínico;

Concretizou a aplicação conceito inovador de "open-door" com uma massa expressiva de vegetação, permitindo ainda hoje que o paciente não se sinta encerrado intramuros;

Conserva as principais características e elementos da arquitetura hospitalar do período de sua constituição, cujas alterações constatadas documentam obras de adequação às sucessivas inovações técnicas ou atendimento às demandas ao longo de décadas de atividade aos seus usos;

Que testemunha um mecanismo institucional de controle social sobre as mulheres, consideradas o gênero biologicamente predisposto ao desequilíbrio psiquiátrico por um discurso médico que associava eugenia e higiene mental. Este revestiu de caráter científico a interferência do poder público na estrutura familiar, núcleo basilar da nação que se pretendia construir.

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o antigo Sanatório Philippe Pinel, formado por edificações e remanescentes relacionados ao tratamento de distúrbios psiquiátricos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular, que corresponde aos limites da área do atual Centro de Ação Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel (Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 5214, em Pirituba, São Paulo);

II - Portaria principal, com destaque para a fachada frontal voltada para Av. Raimundo Pereira de Magalhães;

III - Prédio da administração;

IV - Antiga cozinha (atual farmácia);

V - Capela;

VI - Primeiro Pavilhão (atual pavilhão masculino);

VII - Segundo Pavilhão (atual atendimento a adolescentes);

VIII - Terceiro Pavilhão (atual "centrão");

IX - Quarto Pavilhão (programado para abrigar dependentes químicos);

X - Quinto Pavilhão (atual "convívio");

XI - Sexto Pavilhão (pavilhão feminino);

XII - Refeitório;

Transparência na gestão financeira das empresas e democratização das informações



Tudo o que você quiser saber sobre os balanços das empresas, você encontra gratuitamente no site.

www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- XIII - Antiga Lavanderia /Cassino (atual biblioteca);
- XIV - Antiga Residência de Médico 1;
- XV - Antiga Residência de Médico 2;
- XVI - Antiga Residência de Médico 3;
- XVII - Lar Abrigado 1;
- XVIII - Lar Abrigado 2;
- XIX - Lar Abrigado 3;
- XX - Lar Abrigado 4;
- XXI - Lar Abrigado 5;
- XXII - Lar Abrigado 6;
- XXIII - Traçado de vias internas e alamedas;

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem, mas reconhecendo a eventual de atualização de suas funções:

I - Intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas e deverão ser apreciadas pelo Condephaat;

II - Intervenções nas áreas internas dos edifícios prescindem de aprovação pelo Condephaat, desde que não interfiram na integridade estrutural e na aparência externa dos edifícios;

III - Para o inciso XXIII do Artigo 2º, o emolduramento paisagístico deverá ser mantido, com possibilidade de substituição de espécimes arbóreos, desde que os substitutivos sejam equivalentes aos existentes em volume e densidade de sombreamento;

IV - A poda e a manutenção da vegetação ficam isentas de aprovação pelo Condephaat, desde que respeitadas as diretrizes previstas no inciso III do Artigo 3º;

V - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção,

Artigo 5º. O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07 de outubro de 2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao Condephaat.

§ 1º. Trabalhos de simples manutenção e conservação das vias públicas ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo Condephaat.

Artigo 8º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 9º. Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo).

Artigo 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Anexo I – Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II – Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC - 106, de 7-11-2018

Dispõe sobre o tombamento da antiga Chácara Sabbado d'Ángelo, no bairro de Itaquera, São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 66563/11, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão 03-08-2015, cuja deliberação foi favorável ao tombamento de antiga Chácara Sabbado d'Ángelo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma sessão;

Que a Chácara Sabbado d'Ángelo é remanescente do processo de ocupação dos subúrbios paulistanos no início do século XX, possibilitado pelo transporte pela malha ferroviária, especificamente a linha da companhia Central do Brasil;

Que a Chácara Sabbado d'Ángelo é remanescente do tipo de ocupação destes subúrbios, caracterizado por grandes propriedades que agrupavam vários terrenos-padrão em um único quarteirão, com construções e grandes áreas livres e arborizadas;

Que a Chácara Sabbado d'Ángelo e seu entorno espelham as transformações dos subúrbios paulistanos;

Que a chácara foi originalmente a residência de rico industrial da zona leste, Sabbado d'Ángelo, dono da fábrica de cigarros Sudan, situada no Brás, e abrigou outros usos ligados à educação e a religião;

Que a linguagem arquitetônica da sede da Chácara Sabbado d'Ángelo associa elementos de casas suburbanas – como implantação livre em meio a amplos espaços verdes, terraços e telhados com amplos beirais, com roupagem cenográfica e monumental, herdeira de soluções barrocas;

Que a chácara documenta, pela somatória de sua implantação urbana, de sua escala e do requinte de sua linguagem arquitetônica, uma estratégia de afirmação de membro da sociedade paulista vinculado à imigração, indicando a multiplicidade de locais dessa estratégia no tecido urbanizado da capital paulista, para além dos logradouros das áreas mais centrais da cidade

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Chácara Sabbado d'Ángelo, situada à Rua Sabbado d'Ángelo, 657, no bairro de Itaquera, São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados e identificados nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente à quadra definida pelos logradouros: Rua Sabbado D'Ángelo a sudoeste; Narciso Araújo (antiga Rua Sudan) a sudeste; Rua Professor Brito Machado a nordeste; e Rua Francisco Janetti a noroeste (Setor 114 Quadra 056 Lote 0001 do cadastro de contribuintes da Prefeitura de São Paulo);

II - Casarão;

III - Construção do portão de acesso à Chácara, na Rua Sabbado d'Ángelo;

IV - Área ajardinada, terraço e suas balaustradas;

V - Aleia de palmeiras.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º

I - Para os elementos listados no inciso II, III e IV do Artigo 2º, os projetos deverão buscar materiais em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais, construtivas, arquitetônicas e paisagísticas do bem;

II - Na área ajardinada (Art. 2º, IV), as intervenções paisagísticas deverão valorizar o eixo visual da aleia de palmeiras (Art. 2º, V), bem como a relação espacial que esta estabelece entre o portão (Art. 2º, III) e o patamar de implantação do Casarão (Art. 2º, II);

III - Fica sujeita à aprovação qualquer nova construção e intervenção paisagística no interior do perímetro delimitado no Art. 2º, I, bem como elementos de mobiliário em seus passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se em tais áreas antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários que por sua dimensão ou fatura não se harmonizem com os elementos destacados nos incisos II, III e IV.

Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 5º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 68000/12, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 01-12-2014, Ata 1777, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Fazenda Pirahy, no município de Itu, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma data.

Que se trata de especial remanescente da arquitetura rural Paulista, pois gerador de programas de uso, técnicas construtivas, processos de trabalho e práticas culturais afetadas à economia colonial e imperial em área expressiva

Que se trata de exemplar que apresenta a singularidade da preservação de sua história temporal, uma vez que o conjunto da Fazenda Pirahy guarda todo seu processo de uso doméstico e de trabalho, da colônia até o presente, permitindo leitura didática de seus componentes, da casa sede aos remanescentes dos espaços de engenho do açúcar ao café;

Que, exceto pelo muro de taipa, que perdeu sua integridade construída, mas ainda permite a leitura do todo devido aos trechos remanescentes em boa parte de sua extensão; trata-se de conjunto, cujos edifícios estão em sua maioria íntegros.

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem de interesse cultural, histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental a Fazenda Pirahy, situada à Estrada Velha Itu – Cabreúva, km 18, s/n, no Município de Itu.

Artigo 2º. O presente tombamento se aplica:

I – À área inserida no perímetro de proteção que se inicia em ponto P1 (N=7.430.728,612 E=272.249,363) da estrada situado em frente à extremidade esquerda da casa sede da Fazenda Pirahy, prossegue pela mesma estrada, no sentido norte, incluindo toda a sua largura e as edificações lindeiras a ela nos dois lados, até o ponto P2 (N=7.430.964,777 E=272.159,549), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 90 m até o ponto P3 (N=7.430.921,244 E=272.085,126), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 350 m até o ponto P4 (N=7.430.592,573 E=272.204,168), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 35 m até chegar à estrada, no ponto P5 (N=7.430.603,367 E=272.233,968), deflete à esquerda e segue pela estrada até o ponto inicial, fechando o perímetro.

II – Às seguintes edificações, localizadas no perímetro, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

1. Casa sede
2. Antiga casa de colonos
3. Alambique
4. Antiga casa de colonos
5. Antiga casa de colonos
6. Antiga casa de colonos
7. Antiga casa de colonos
8. Antiga casa de colonos
9. Antiga casa de colonos
10. Capela
11. Antiga casa de colonos
12. Depósito
13. Antiga casa de colonos
14. Lavadores de café e canal d'água
15. Muro de taipa de pilão (faces internas e externas)
16. Garagem/almoarifado

III – Aos bens aderentes constituintes do acervo do Alambique, relacionados à produção de cachaça, quais sejam: os dois alambiques de cobre; os dois tachos de cobre; moenda Mc Hardy; e os tonéis de madeira, para armazenamento da cachaça.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º:

I - As intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Novas obras ou intervenções, dentro do perímetro tombado, devem garantir que sua localização e implantação tenham o mínimo impacto visual, não comprometendo a ambiência da Fazenda Pirahy;

III - Os bens aderentes constituintes do acervo do Alambique, relacionados à produção de cachaça, não poderão ser removidos dos locais onde estão instalados sem autorização do Condephaat;

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como áreas envoltórias a área entre o segmento da estrada compreendido entre os pontos P1 e P2 e a margem esquerda do Rio Pirai, conforme mapa anexo.